



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO
Em 28/12/2007
Assinatura

LEI Nº. 457/2007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cocalzinho de Goiás para o exercício de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 12.835.206,29 (doze milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos e seis reais e vinte e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e da Lei nº. 446, de 28 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 12.835.206,29 (doze milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos e seis reais e vinte e nove centavos), sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 12.835.206,29 (doze milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos e seis reais e vinte e nove centavos);

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada nesta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

R\$

448.921,42



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Receita de Contribuições	R\$	166.295,74
Receita Patrimonial	R\$	21.549,91
Receita de Serviços	R\$	17.273,81
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	12.816.580,60
Outras Receitas Correntes	R\$	385.179,01
Soma de Receitas Correntes.....	R\$	13.896.800,49

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	60.486,85
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
Soma da Receita de Capital.....	R\$	60.486,85
Receita Retificadora – FUNDEB	R\$	(1.122.081,05)
Total Geral da Receita Orçamentária.....	R\$	12.835.206,29

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 12.835.206,29 (doze milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos e seis reais e vinte e nove centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa do Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública municipal, interna, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 12.835.206,29 (doze milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos e seis reais e vinte e nove centavos);

Art. 5º - As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$	664.857,87
02 – PODER EXECUTIVO	R\$	12.147.348,42
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	23.000,00
Total Geral.....	R\$	12.835.206,29

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 6º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 – Legislativa	R\$	664.857,87
04 – Administração	R\$	1.401.574,52
05 – Defesa Nacional	R\$	4.800,00
06 – Segurança Pública	R\$	46.500,00
08 – Assistência Social	R\$	496.416,06
10 – Saúde	R\$	2.045.282,22
11 – Trabalho	R\$	30.000,00
12 – Educação	R\$	5.525.582,22
13 – Cultura	R\$	45.792,84
15 – Urbanismo	R\$	1.384.457,68
17 – Saneamento	R\$	14.110,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	109.921,48
20 – Agricultura	R\$	160.119,17
22 – Indústria	R\$	5.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	6.817,00
26 – Transporte	R\$	537.032,43
27 – Desporto e Lazer	R\$	131.212,25
28 – Encargos Especiais	R\$	203.547,55
99 – Reserva de Contingência	R\$	23.000,00
Total Geral das Despesas por Funções.....	R\$	12.835.206,29

DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 – Câmara Municipal	R\$	664.852,87
03.01 – Gabinete do Prefeito	R\$	452.660,44
03.03 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$	2.217.539,57
03.07 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$	2.139.304,58
03.16 – Secretaria de Administração	R\$	663.279,00
03.17 – Secretaria de Finanças	R\$	469.627,00
03.18 – Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	R\$	167.749,35
03.99 – Reserva de Contingência	R\$	23.000,00
06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	496.416,06
07.01 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	10.442,00
04.03 – FUNDEB	R\$	3.485.047,74
05.04 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.045.282,22
Total da despesa por Unidades Orçamentárias.....	R\$	12.835.206,29

Seção IV

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica autorizada à abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor,



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, constante desta Lei;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observada o limite de 50% (cinquenta por cento) da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a 50% (cinquenta por cento);

III - para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Municipal; e

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2007;

IV - para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente;

V - para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública municipal, mediante a utilização de recursos provenientes:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) do superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

VI - para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa no âmbito de cada Poder; e

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei;

VIII - para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2008, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2008, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

a) anulação parcial ou total das dotações alocadas a essas ações; e

b) superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial de 2007, e excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, I, e II, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas à contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, integram esta Lei os anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal, por órgão orçamentário;

III - as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

IV - os quadros orçamentários consolidados relacionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;

V - a discriminação das receitas dos Orçamentos: Fiscal;

VI - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal;

VII - o programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento: Fiscal; e

§ 1º Não há óbice à continuidade da execução física, orçamentária e financeira, inclusive no que se refere ao pagamento das despesas inscritas em restos a pagar, dos subtítulos, e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, não constem da relação anexa a esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal